

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.206, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MIRIQUINHO BATISTA

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, pretende criar a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, por sua vez criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 00189/2011/MP/MEC, de 26 de agosto de 2011, que acompanha a iniciativa, a UNIFESSPA, com sede e foro na cidade de Marabá, no Estado do Pará, abrangerá a Microrregião de Marabá, cuja área é de 297.344 km<sup>2</sup> e população estimada em 1.412.777 habitantes, e estará fisicamente instalada nos municípios de Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara.

Ainda segundo a referida EMI, a criação da nova Universidade inclui-se nos objetivos do Governo Federal de expansão da rede de ensino superior e de ampliação do investimento em ciência e tecnologia, além de atender à demanda daquela região por ensino superior.

A previsão é de que a UNIFESSPA ofereça quarenta e sete novos cursos de graduação e atenda cerca de doze mil e oitocentos estudantes de graduação e de pós-graduação. O quadro de pessoal da nova instituição será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos do quadro de pessoal da UFPA. Os demais cargos criados para o adequado funcionamento da UNIFESSPA somente serão ocupados na medida em que forem autorizados os concursos públicos para provimento das vagas, não ocasionando, assim, impacto orçamentário imediato. Os gastos com custeio e investimentos obedecerão aos limites disponibilizados para o Ministério da Educação – MEC ao longo do período 2013-2017.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 2.206, de 2011, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sebastião Bala Rocha, que acatou as três emendas apresentadas naquela Comissão no sentido de também se instalarem *campi* da UNIFESSPA nos municípios paraenses de Parauapebas, Tucuruí e Redenção.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde cabe analisar o mérito educacional e cultural da matéria, recebemos com grande satisfação a incumbência de relatar o Projeto de Lei nº 2.206, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA.

A criação de mais uma instituição de ensino, em qualquer nível de ensino, por si só já é uma iniciativa louvável. No caso da UNIFESSPA

constitui fato ainda mais marcante, uma vez que a Região Norte é a que possui o menor número de matrículas no ensino superior, de acordo com o Censo da Educação Superior do MEC.

Compartilhamos do entendimento do MEC e do Ministério do Planejamento, signatários da EMI que encaminha a iniciativa, de que “a criação da Universidade federal do Sul e Sudeste do Pará trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião de Marabá (mesorregião do sudeste paraense) e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar de aproximadamente um milhão e quinhentos mil habitantes, além de contribuir de forma estratégica para a defesa dos nossos recursos naturais, gerando um desenvolvimento sustentável”.

Ao propor a criação dessa nova unidade de educação superior, o Governo Federal demonstra seu empenho em ampliar o acesso à educação superior na Região Norte e conferir maior equilíbrio à distribuição de vagas nesse nível de ensino em todo o Brasil.

Diante do exposto e à luz dos argumentos apresentados pelo Governo Federal, conclamo os nobres Pares a acompanhar-me no voto pela aprovação deste meritório Projeto de Lei nº 2.206, de 2011, e das emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado MIRIQUINHO BATISTA  
Relator